



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52860138	17/12/2021 18:10	intimação da curadoria	Devolução de Mandado



3ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0013092-77.2014.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

Autor: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

Réu: Nome: CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58100-000
Nome: JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58100-000

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Campina Grande manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representante da Curadoria do Consumidor desta Comarca. por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Fixada a competência da 3ª Vara Cível, recebo os autos.

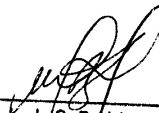
Faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem as provas que eventualmente ainda pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência;

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Por fim, registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada"...

C. Grande, em 21 de outubro de 2021.

De ordem, LINDALVA BARBOSA
Mat.


Maria Betânia de Q. Rodrigues
Técnico Ministerial
Matrícula nº 700.345-5

RECEBI EM 17/12/21 ÀS 11:20



14/12/2021 22:41

